



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Santa Cecília, 489 - Matriz, Mauá - SP
Cep:09370-110 - Tel.: (11)4512-7706 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL – CMDM MANDATO 2024/2026 – Publicado no DOM-Mauá em 29/04/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e a Comissão Eleitoral instituída para conduzir o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil deste Conselho, devidamente submetido e aprovado em **reunião extraordinária do dia 05/04/2024**, no uso de suas atribuições:

CONVOCAM Mulheres representantes da Sociedade Civil organizada que comprovem um trabalho efetivo na prevenção, promoção e defesa dos direitos da mulher, para participarem da Assembleia Eleitoral, a **realizar-se em 06/06//2024 no Centro de Formação de Professores “Miguel Arraes”, sito à Rua Rio Branco, 183 – Centro Mauá (acesso pelo Boulevard), às 10h**, para proceder à eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho no biênio **2024/2026**, nos termos da Lei Municipal n.º 4.589/2010 e alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 7.714 de 06 de Junho de 2012, conforme as disposições deste instrumento.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em **reunião extraordinária de 05/04/2024**, foi composta por 3 (três) membras indicadas pelo Conselho, sendo: **Adriana Karla de Almeida Fleury (Presidenta da Comissão), Ivonete Leão e Gilmara Mota Silva de Queiroz**, que terão as seguintes atribuições:

- I. Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha das representantes da sociedade civil, - Biênio 2024/2026
- II. Receber e analisar a documentação de habilitação de eleitoras e candidatas que concorrerão às vagas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- III. Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
- IV. Habilitar eleitoras e candidatas, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- V. Divulgar no Diário Oficial do município a lista das aptas e não aptas ao processo eleitoral, conforme calendário descrito neste Edital;
- VI. Decidir sobre recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante.
- VII. Divulgar no Diário Oficial do município, a lista final das aptas e não aptas para participarem do pleito na condição de eleitora e de candidata.
- VIII. Decidir com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 2º O processo eleitoral será regido por este Edital e tem por finalidade o preenchimento de 07 (sete) vagas de titulares e seus respectivos suplentes, com representação dos segmentos da sociedade civil para composição do CMDM, como: **usuárias de serviços, grupos ou movimentos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos** voltadas(os) à prevenção, promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º O processo eleitoral será composto de duas etapas: habilitação e seleção, sendo esta última etapa efetivada por eleição, na qual votam os grupos/movimentos, organizações da sociedade civil e usuárias dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Santa Cecília, 489 - Matriz, Mauá - SP
Cep:09370-110 - Tel.: (11)4512-7706 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

serviços de atendimento às mulheres existentes no município, inscritas e consideradas habilitadas.

Art. 4º Da sociedade civil organizada farão parte, representantes de:

- I. Entidades/Organizações não governamentais: aquelas de articulações feministas e de defesa dos direitos da mulher; além daquelas de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe que atuem em defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;
- II. Grupos ou movimentos de Defesa dos Direitos da Mulher do Município existente de fato, mas que ainda não regularizaram sua constituição jurídica. (grupos de mulheres nas associações amigos de bairros, pastorais etc);
- III. Usuárias dos serviços de atendimento à mulher, existentes no município (grupos de convivência/assistidos da Assistência Social, Saúde, Mulher, Esporte, Cultura, Segurança Alimentar, Educação, Habitação, Segurança Pública, Trabalho e Renda e outros afins).

Parágrafo único: Na ausência de qualquer segmento de representação, a(s) vaga(s) poderá(ão) ser transferida(s) para os mais votados em outros segmentos.

DA HABILITAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 5º As Entidades/Organizações não governamentais de Defesa dos Direitos da Mulher, os Movimentos ou Grupos de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Mauá e Usuárias de serviços que manifestarem o desejo a voto para formação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, poderão habilitar-se junto à Comissão Eleitoral no período de 30 de abril 2024 à 10 de maio de 2024, na Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, sito à Rua Santa Cecília, 489, Matriz ou ainda, através do e-mail cmdm@maua.sp.gov.br com todos os documentos descritos em anexo deste edital em arquivo único formato PDF.

Art. 6º Os pedidos de habilitação das Entidades/Organizações não governamentais deverão ser protocolados, conforme o disposto no art. 5º deste edital, pelo representante legal da organização ou pela pessoa por ele designada e acompanhada de cópia dos seguintes documentos abaixo e será encaminhado à Presidenta da Comissão Eleitoral, Sra. **Adriana Karla de Almeida Fleury**:

- I. Estatuto da Entidade registrado em Cartório;
- II. Ata da Eleição da última diretoria, registrada em Cartório;
- III. Relatório anual de atividades;
- IV. Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente.

Art. 7º Os pedidos de habilitação dos Movimentos ou Grupos de Defesa dos Direitos da Mulher do Município, existentes de fato, mas que ainda não regularizaram sua constituição jurídica terão também, direito a habilitarem-se, desde que apresentem perante a Comissão Eleitoral:

- Atestado de atividades elaborado pelo próprio grupo ou a ser requerido junto aos equipamentos prestadores de serviço.

Art. 8º As mulheres usuárias que se utilizam dos serviços de atendimento à mulheres, existentes no município (grupos de convivência/assistidos da Assistência Social, Saúde, Mulher, Esporte, Cultura, Segurança Alimentar, Educação, Habitação, Segurança Pública, Trabalho e Renda e outros afins), também poderão habilitarem-se desde que apresentem atestado de participação nos respectivos serviços.

Art. 9º A representação dos movimentos/grupos, bem como usuárias dos serviços estarão vinculadas exclusivamente à pessoa física, tanto na condição de eleitora quanto de candidata.

Art. 10 A Comissão Eleitoral deverá cumprir um calendário de publicações no Diário Oficial do município do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Santa Cecília, 489 - Matriz, Mauá - SP
Cep:09370-110 - Tel.: (11)4512-7706 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

processo eleitoral – CMDM, Biênio **2024/2026**, conforme segue:

- I. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do município este Edital Eleitoral, em **29/04/2024**;
- II. As Entidades/Organizações, Movimentos/Grupos e Mulheres usuárias de serviços interessadas em concorrer ao pleito, deverão encaminhar pedido de registro de candidatura, bem como a habilitação da entidade ou movimentos por escritos, à Comissão Eleitoral no período de **30/04/2024 a 10/05/2024**;
- III. No dia **20/05/2024** a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do município a relação das organizações da Sociedade, dos grupos ou movimentos e usuárias habilitadas para o pleito;
- IV. No dia **21 a 22 de maio de 2024**, as Entidades e Grupos /Movimentos de Defesa dos Direitos da Mulher e usuárias inabilitadas(os), poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral, os quais serão apreciados e resolvidos, no prazo de 3 (três) dias.
- V. Em **27/05/2024** a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do município o resultado dos recursos e a relação final das candidatas aptas a serem votadas e das entidades com direito a voto.
- VI. A eleição acontecerá no dia **06/06/2024 das 10h às 19h**.
- VII. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a Ata da Assembleia Eleitoral, em **10/06/2024**.

Art. 11 Cada organização habilitada, poderá apresentar registro de até duas candidaturas, acompanhado do pedido de registro da candidatura, a candidata deverá apresentar documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- I. Ser residente no município de Mauá; (apresentar conta de água/luz/fone);
- II. Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por Atestado de antecedentes criminais – INTERNET;
- III. Ter idade superior a dezoito (18) anos (comprovada por RG e CPF);
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos, a ser comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou pelos dois (2) últimos comprovantes de votação;
- V. Comprovar, via declaração de próprio punho, que não é funcionária pública do município;
- VI. Comprovar, via declaração de próprio punho, não estar vinculada a outras candidatas de forma ascendente e descendente (exemplo: mãe, filha, sogra, nora, irmãs, cunhadas, tias, sobrinhas, madrastra e enteada).
- VII. **Declaração indicando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho**
- VIII. Na condição de usuária apresentar cópia da matrícula ou cartão de frequência ou declaração da entidade ou outro documento, devidamente firmado pelo responsável do serviço de atendimento a mulher, que comprove a condição de usuária nos serviços prestados no município de Mauá;

Art. 12 Toda a documentação exigida, deverá ser entregue no momento da inscrição de candidatura no período descrito no art. 10 deste edital. Cumpre ressaltar que o período de habilitação das **Entidades/Organizações não Governamentais** de Defesa dos Direitos da Mulher, os **Movimentos** ou **Grupos de Defesa** e o registro das candidatas será concomitante. As declarações do art. 11, inciso V, VI e VII deverão ser entregues em original; as demais deverão ser apresentadas em original e cópia simples.

- I. O registro da candidatura **ficará condicionado à habilitação** das Entidades, Grupos/Movimentos que deve estar de acordo com o exigido no **art. 6º ou 7º deste edital**.
- II. Serão indeferidas as candidaturas de pessoas que estejam concorrendo a cargo público eletivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Santa Cecília, 489 - Matriz, Mauá - SP
Cep: 09370-110 - Tel.: (11)4512-7706 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.

Art. 13 Cabe à Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia de Eleição das Organizações da Sociedade Civil, que concorrerão às eleições do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM no dia **06/06/2024** conforme exposto neste Edital.

Parágrafo primeiro: Todas as munícipes terão direito a votar, devendo comparecer com o documento pessoal com foto original, bem como o comprovante de endereço original.

Parágrafo segundo: Serão aceitos como comprovante de endereço: cartão de agendamento da Unidade Básica de Saúde, contrato de aluguel, conta de água, luz ou telefone no nome dos genitores ou do cônjuge acompanhado de certidão de casamento ou escritura pública de união estável.

Art. 14 A votação será secreta e os votos serão depositados em uma urna inviolável, perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A apuração se processará pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação que findará às **19 h do dia 06/06/2024**

Art. 15 Serão consideradas eleitas:

I) COMO TITULARES:

- a) As DUAS candidatas mais votadas no segmento de representação Entidades/Organizações não governamentais de articulações feministas e de defesa dos direitos da mulher e aquelas de caráter sindical, associativas, profissional ou de classe que atuem em defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;
- b) As DUAS candidatas mais votadas no segmento Movimentos ou Grupos de Defesa dos Direitos da Mulher do Município, existentes de fato, mas que ainda não regularizaram sua constituição jurídica.
- c) As TRÊS Candidatas mais votadas no segmento de usuárias que se utilizam dos serviços de atendimento à mulher, existentes no município (grupos de convivência/assistidos da Assistência Social, Saúde, Mulher, Esporte, Cultura, Segurança Alimentar, Educação, Habitação, Segurança Pública, Trabalho e Renda e outros afins).

II) COMO SUPLENTE: as candidatas mais votadas, após as titulares, de cada segmento de representação.

§ 1º Na hipótese de empate será considerada eleita a candidata com idade mais elevada.

§ 2º Findo o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das eleitas.

Art. 16 – As eleitas serão empossadas após o resultado final da Assembleia, **em reunião ordinária do CMDM**, prevista para se realizar em **14/06/2024**.

Art. 17 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido sem qualquer remuneração a qualquer título e considerado serviço de grande relevância.

Art. 18 Da Assembleia eleitoral será lavrada ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelas candidatas, pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil, demais presentes e publicada na imprensa local.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Santa Cecília, 489 - Matriz , Mauá -SP
Cep:09370-110 - Tel.: (11)4512-7706 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

Art. 19 Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos na Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres na Rua Santa Cecília, 489, Matriz - Mauá/SP, ou pelos **telefones 4512-7500 ramais 1010 e 2120**.

Art. 20 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com as disposições legais pertinentes.

Mauá, 29 de abril de 2024

ADRIANA KARLA DE ALMEIDA FLEURY
Presidenta do CMDM